

**REGULAMENTO PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA
NO PERÍODO PROBATÓRIO DE
ASPIRANTE À ORDEM PRESBITERAL**

I. Do Processo de Ingresso

O/A candidato/a ao ingresso no período probatório de Aspirante ao Presbiterato deve:

1. Possuir graduação como bacharel em teologia ou graduação no Curso Teológico Pastoral, prioritariamente obtida em instituição da Igreja Metodista credenciada pela Conet – Coordenação Nacional de Educação Teológica (Cânones 2007, Art. 25);
2. Para ingresso no período probatório de Aspirante à Ordem Presbiteral o/a interessado/a deverá ser membro da Igreja Metodista a , no mínimo, oito (8) anos, de forma consecutiva com participação efetiva (Art. 26.IV)
4. Receber recomendação do Concílio Regional (Art 94. XVIII), conforme parecer da Comissão Ministerial Regional (Art. 101.VIII);
5. Receber nomeação episcopal de tempo integral (Art. 26.§2), após cumprir os itens acima, para um ministério vinculado à Palavra e Minистраção dos Sacramentos, de acordo com os dispositivos canônicos, à luz do Regulamento do Processo de Nomeações da Região Eclesiástica em que pleiteia nomeação, no qual consta a abrangência e as atribuições de sua função.
 - ✓ O/a aspirante à Ordem Presbiteral poderá ser nomeado/a, excepcionalmente, de tempo parcial para atender interesse da Igreja Metodista, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região. (Art. 26§4)
 - ✓ O ministério vinculado à Palavra e Minистраção dos Sacramentos é supervisionado por presbítero/a designado pelo Bispo/a, o/a qual aplica anualmente processo de avaliação previamente elaborado pelo Ministério de Ação Episcopal – MAE – e encaminha o resultado para o/a Bispo e para a Comissão Ministerial Regional.

O/a aspirante à Ordem Presbiteral continua na condição de membro leigo (Art. 26§3). O/A aspirante permanece arrolado na igreja local de origem, sendo desobrigado/a – para com a igreja de origem – dos compromissos do membro leigo, uma vez que estará exercendo sua prática em outra igreja local. Fica impedido/a, também, de ser indicado/a e votado/a na igreja local de origem para cargos eletivos em nível local, distrital e regional.

O/A Aspirante à Ordem Presbiteral é membro nato do Concílio Distrital da igreja local na qual exerce a nomeação pastoral (Art 115.5)

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

II. Período Probatório

O período probatório tem duração de no mínimo 2 anos e no máximo 5 anos após a conclusão do Curso de Bacharel em Teologia ou Curso Teológico Pastoral, em Instituição de Ensino Teológico da Igreja Metodista, integrante da Coordenação Nacional da Educação Teológica – CONET, ou de no mínimo 4 anos e no máximo 5 anos após a conclusão do Programa de Complementação para candidatos/as com formação em instituição teológica não metodista (Art. 26§ 2).

O/A Aspirante ao Presbiterato, durante o período probatório, deve:

1. Comparecer anualmente à Comissão Ministerial Regional, para ser avaliado/a em seu aproveitamento intelectual, suas condições físicas e mentais e idoneidade moral, conforme o regulamento da própria Comissão (Art. 101.II), a qual emite o parecer e recomenda ao Concílio Regional a continuidade, ou não, no período probatório (Art. 101.VII);

III. Do término do Período Probatório

1. Ao término do período mínimo probatório, os/as candidatos/as à Ordem Presbiteral que alcançarem boa avaliação das atividades da Comissão Ministerial Regional, da avaliação do/a do Ministério de Ação Episcopal – MAE – a partir dos relatórios e avaliações aplicadas pelo supervisor da prática ministerial e que estiverem em dia com a previdência social, recebem autorização provisória para prestar os exames de suficiência e de habilitação, preparados pela Ordem Presbiteral, conforme as normas estabelecidas pelo Colégio Episcopal (Art. 26.V).
 - ✓ O/A candidato/a que for reprovado/a nos exames de suficiência e habilitação permanece no período de Aspirante ao Presbiterato, respeitado o prazo máximo de permanência, acompanhado pela Comissão Ministerial Regional e pelo supervisor/a.
 - ✓ O/A candidato/a poderá, respeitado o prazo máximo de 5 anos na categoria de aspirante ao presbiterato, prestar os exames de suficiência e habilitação. Não sendo aprovado/a na última tentativa o/a candidato é automaticamente desligado do período de aspirante ao presbiterato, continuando na categoria de leigo/a devendo reassumir plenamente os compromissos de membro leigo em sua igreja local de origem ou outra de sua escolha;
 - ✓ À critério da Região e por solicitação do/a candidato/a, poderá ingressar no período de Aspirante ao Pastorado, o/a candidato que tenha recebido avaliação positiva da Comissão Ministerial Regional e do Ministério de Apoio Episcopal e não tenha alcançado aprovação nos exames de suficiência e habilitação;

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

- ✓ O/A candidato/a desligado do período de Aspirante ao Presbiterato poderá, cumprindo todas as exigências canônicas, solicitar reingresso no período probatório após 4 anos do seu desligamento, devendo cumprir todas as etapas do período probatório.
- 2. Cumpridas todas as exigências, e, sendo aprovado/a nos exames de suficiência e habilitação, o/a Bispo/a avalia todas as etapas do acompanhamento e emite certificado do término do período probatório atestando a realização e o pleno aproveitamento do/a aspirante, o que o/a habilitará a pleitear seu ingresso na ordem (Art 26.III)
- 3. A partir da emissão do certificado o/a candidato/a, havendo vaga nos quadros da Ordem Presbiteral (Art. 26), será recomendado/a ao Concílio Regional, pela Comissão Ministerial Regional, submetendo-se à votação do Concílio. (Art. 103.VIII).

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Da base da remuneração: o Concílio Regional, responsável por aprovar a base de subsídio dos membros clérigos (Art. 94.XIX), definirá a remuneração do/a aspirante ao presbiterato.
2. O/a Aspirante ao Presbiterato, embora leigo/a, tendo feito voto religioso, deverá cumprir as obrigações em relação à previdência social oficial em equiparação ao regime do trabalhador autônomo ou outro que a lei vier a determinar:

Revogam-se todas as disposições em contrário. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de abril de 2007.

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal